

LEI Nº 011/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO), vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Artº 2º - Constituem recursos financeiros do FUNDAGRO:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III - recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal, Estadual e Federal;

IV - recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo município;

V - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FUNDAGRO, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Artº 3º - O FUNDAGRO será administrado por um Conselho de Administração, com funções normativas e deliberativa, assim constituído:

I - Secretário Municipal da Agricultura;

II - Secretário Municipal de Finanças;

III - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - Presidente do Sindicato dos Empregadores Rurais

V - Presidente de Cooperativa;

VI - Chefe do Escritório local da Emater/RS.

§ 1º - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura, e no seu impedimento, ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º - O Mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos.

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

Artº 4º - O FUNDAGRO contará com um Comitê Executivo constituído por 5 (Cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) pelo Conselho de Administração do FUNDAGRO.

§ 1º - Os membros do Comitê Executivo serão designados/ mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artº 5º - A despesa decorrente de aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Artº 6º - Os recursos do FUNDAGRO serão depositados em / conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência/ na sede do Município.

Artº 7º - É vedada a utilização dos recursos financeiros/ do FUNDAGRO em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Artº 8º - O Conselho de Administração do FUNDAGRO elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da aplicação desta Lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUNDAGRO.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Cerrito, em 29 de janeiro de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ LUIZ BORGES
Coord. Superv. Planejamento